



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

EDITAL Nº 005/2026 - REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASEPI

A COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAIS — ASEPI, no uso de suas atribuições e considerando o Estatuto da Associação, o Edital de Convocação nº 001/2026, o Edital nº 002/2026 — Regulamento Eleitoral, e o Edital nº 003/2026 — Cronograma Eleitoral, torna públicos os procedimentos para participação dos associados no processo de votação eletrônica referente às eleições para a Gestão 2027/2029.

CAPÍTULO I - DA DATA, DO HORÁRIO E DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

Art. 1º A eleição da ASEPI para a Gestão 2027/2029 será realizada na quarta-feira, dia **09 de dezembro de 2026**, das **00h01 às 23h59**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante sistema de votação disponibilizado no site oficial da ASEPI.

Art. 2º O sistema eletrônico de votação estará disponível no site oficial da ASEPI, no endereço <https://eleicao.asepi.com.br> e acessível também através do site www.asepi.com.br.

CAPÍTULO II - DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 3º Cada associado apto a votar terá direito a:



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

I — 01 (um) voto para a Diretoria Executiva, escolhendo uma das chapas concorrentes ou a opção “VOTO EM BRANCO”;

II — 01 (um) voto para o Conselho Fiscal, escolhendo um dos candidatos disponíveis na cédula ou a opção “VOTO EM BRANCO”.

§ 1º Na hipótese de chapa única para a Diretoria Executiva, a cédula apresentará duas opções: “CHAPA ÚNICA” e “VOTO EM BRANCO”. Não será utilizada votação de aprovação ou rejeição por “SIM” ou “NÃO”.

§ 2º A opção “VOTO EM BRANCO” deverá estar disponível separadamente para a escolha relativa à Diretoria Executiva e para a escolha relativa ao Conselho Fiscal.

§ 3º A escolha de “VOTO EM BRANCO” em uma das opções não impedirá o associado de registrar voto válido na outra, observada a configuração do sistema eletrônico.

§ 4º Os votos em branco deverão ser contabilizados e apresentados separadamente no relatório de apuração, sem serem atribuídos a qualquer chapa ou candidato. A proclamação dos eleitos observará o Estatuto da ASEPI e o Edital nº 002/2026.

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 4º Para acessar o sistema de votação eletrônica, o associado deverá informar seu CPF, número de matrícula e data de nascimento. Em seguida, deverá confirmar sua identidade por meio de código de verificação enviado ao número de celular ou ao endereço de e-mail confirmados no cadastramento realizado junto à ASEPI.

Art. 5º Para fins de autenticação e recebimento do código de verificação, o associado deverá manter atualizados e confirmados no cadastramento seus dados de contato, especialmente o número de celular e o endereço de e-mail. O código será encaminhado a um dos canais confirmados, conforme disponibilizado pelo sistema de votação.

Art. 6º O cadastramento dos associados deverá ser realizado no período de **15 de outubro de 2026 a 20 de novembro de 2026**, por meio do site oficial da ASEPI.

CAPÍTULO IV - DA ATUALIZAÇÃO E DA CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 7º É de responsabilidade de cada associado acessar o site da ASEPI, realizar a atualização de seus dados associativos e conferir a exatidão das informações cadastradas.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

Art. 8º Em caso de dúvidas, divergências ou conflitos nas informações cadastrais, poderá ser solicitada a confirmação dos dados junto ao órgão responsável, conforme a situação funcional do associado.

§ 1º No caso de servidor municipal ativo, a confirmação poderá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Pinhais, por meio do Cadastro Único.

§ 2º No caso de servidor aposentado ou beneficiário, a confirmação poderá ser solicitada à Pinhais Previdência, por meio do Cadastro Único.

Art. 9º O associado que possuir duas matrículas funcionais vigentes e atender aos requisitos aplicáveis deverá observar as regras estatutárias e eleitorais pertinentes quanto ao cadastro e ao exercício do voto, vedada qualquer duplicidade de votação em desacordo com essas regras.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Art. 10. Somente poderão votar os associados que preencherem os requisitos estabelecidos no Estatuto da ASEPI e nas normas eleitorais vigentes, inclusive quanto à condição de sócio efetivo, ao tempo mínimo de filiação e à regularidade das contribuições associativas.

Parágrafo único. A aptidão para votar será verificada pela Comissão Eleitoral com base nos registros disponíveis e na relação definitiva de eleitores aptos, assegurados os procedimentos de conferência e contestação previstos nos atos eleitorais.

CAPÍTULO VI - DOS INCIDENTES TÉCNICOS

Art. 11. Considera-se incidente técnico relevante, para os fins deste Edital, a indisponibilidade total ou parcial do sistema, falha de autenticação generalizada, comprometimento da integridade dos registros ou outro evento técnico que impeça ou prejudique de forma relevante o exercício do voto.

§ 1º A Comissão Eleitoral manterá registro do incidente, com indicação, sempre que possível, da data e dos horários de início e término, da extensão da indisponibilidade, das providências adotadas, das comunicações realizadas e do impacto potencial sobre a votação, em conformidade com o art. 56 do Edital nº 002/2026.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

§ 2º Confirmada a indisponibilidade geral ou risco à integridade do pleito, a Comissão Eleitoral poderá determinar a suspensão temporária do sistema de votação, por decisão formal e fundamentada, com registro em ata ou termo próprio.

§ 3º A suspensão e a retomada do sistema deverão ser comunicadas aos associados pelos meios oficiais da ASEPI, com indicação do motivo, do período de suspensão e do novo horário ou período de votação, preservados o sigilo e a integridade dos votos já registrados.

Art. 12. Quando o incidente provocar suspensão temporária e a votação puder ser retomada no mesmo processo eleitoral, o tempo efetivo de indisponibilidade será acrescido ao período de votação, de modo a assegurar período equivalente de acesso ao sistema. A suspensão e a retomada observarão o cronograma operacional divulgado no Edital nº 003/2026, naquilo que for compatível com a decisão formal da Comissão Eleitoral.

§ 1º Se a indisponibilidade superar 08 (oito) horas, a Comissão Eleitoral avaliará formalmente a viabilidade técnica e a segurança da retomada. Sendo possível manter a eleição no mesmo processo, o sistema será restaurado no primeiro dia útil subsequente, por período equivalente ao tempo de votação que tenha sido efetivamente perdido, com divulgação prévia do horário de reabertura e encerramento.

§ 2º Se, por força maior ou por circunstância técnica devidamente registrada, não for possível realizar ou concluir a votação na data originalmente prevista, o pleito será remarcado para o 5º (quinto) dia útil contado da data previamente marcada, mediante ato formal da Comissão Eleitoral e publicação de cronograma atualizado.

§ 3º Na hipótese de uma segunda ocorrência que torne inviável a realização ou conclusão do pleito na data ou no período remarcado, a votação será transferida para o primeiro dia útil subsequente à ocorrência, salvo impossibilidade material ou jurídica devidamente fundamentada, caso em que a Comissão Eleitoral deverá publicar novo ato com a solução adotada.

§ 4º Nas hipóteses de remarcação ou prorrogação previstas neste artigo, todos os prazos subsequentes diretamente afetados — inclusive apuração, publicação de resultados, recursos, homologação e demais atos dependentes — serão ajustados pelo mesmo rito, mediante cronograma revisado e publicado oficialmente. Os prazos não afetados deverão ser expressamente identificados no ato de atualização.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá preservar os registros e os votos validamente computados antes do incidente, desde que seja tecnicamente possível assegurar sua integridade, unicidade e sigilo. Se não for possível garantir tais condições, deverá deliberar formalmente sobre a medida adequada, inclusive eventual anulação ou repetição do pleito, observados o Estatuto e o Edital nº 002/2026.

Art. 13. Nenhuma suspensão, prorrogação ou remarcação produzirá efeitos apenas por comunicação informal. A decisão deverá ser fundamentada, registrada e divulgada pelos meios oficiais, com indicação das datas e dos horários aplicáveis.



COMISSÃO ELEITORAL ASEPI 2026

“ORGANIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPROMISSO”

asepi.comel@gmail.com

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os associados deverão acompanhar as informações, orientações e eventuais atualizações referentes ao processo eleitoral por meio do site oficial da ASEPI, disponível em <https://www.asepi.com.br/>, e dos demais canais oficiais divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Edital serão analisados pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto da ASEPI e os Editais nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 003/2026, com decisão formal e fundamentada.

Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais/PR, 15 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
WILTON JOSE DE SOUZA NETO
Data: 15/10/2026 14:32:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILTON JOSÉ DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Eleitoral